



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE E A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE.

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - FUNCATE**, inscrito no CNPJ nº 012.63896/0005-98, com sede na Av. Dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE/ INPE**, neste ato representada por seu Diretor, Dr. Clezio Marcos De Nardin, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.545.830-**, nomeado pela Portaria nº 3782, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, de 01/10/2020, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2020, e a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE**, CNPJ 51.619.104/0001-10, com sede na Avenida João Guilhermino, 429, São José dos Campos, SP, doravante denominada **CONVENIENTE/FUNDAÇÃO**, representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor, Dr. Josiel Urbaninho De Arruda, inscrito no CPF/MF nº ***.217.848-**, considerando que a FUNDAÇÃO é credenciada como fundação de apoio do INPE, nos termos da Portaria Conjunta nº 44, de 24 de julho de 2017, DOU nº 141, de 25 de julho de 2017, Seção 1, página 67, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, sob o nº 921387/2021, regendo-se pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no que couber), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, consoante o processo administrativo nº 01340.007923/2021-37 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o apoio na gestão financeira e administrativa do Projeto de CT&I, pela FUNCATE, para a execução do **“Projeto da Missão ACQUABRASILIS/AQUAE”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Subcláusula Primeira: O apoio administrativo e financeiro da FUNDAÇÃO consistirá nas atividades previstas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos, custos máximos e características definidos pelo INPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

São partes integrantes deste convênio, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- O Plano de Trabalho deste Convênio assinado pelo INPE e pela FUNDAÇÃO,

ANEXO 01;

- Norma de Relacionamento do INPE com Fundações de Apoio (Portaria 337/2021/SEI-INPE);
- Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento (Portaria nº 615/2022/SEI-INPE).

2.1 - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, por meio de termos aditivos, apostilamentos ou ajustes, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do INPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE/INPE:

I.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

I.2. transferir à FUNDAÇÃO os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

I.3. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

I.3.1. a avaliação dos resultados esperados e alcançados, das metas e dos indicadores de cada etapa da execução e do produto final deve seguir o que foi definido no Plano de Trabalho anexo, considerando-se no mínimo a avaliação de eficácia, eficiência e efetividade dos indicadores;

I.3.2. as metas serão avaliadas de acordo com a execução prevista no cronograma definido no Plano de Trabalho e somente será considerada satisfatória se atender o valor mínimo definido para cada indicador; e

I.3.3. os indicadores deverão abranger as dimensões de eficácia, eficiência e efetividade e, sempre que possível, incluir as dimensões de execução, excelência e economicidade;

I.4. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, por meio de termos aditivos, ajustes ou apostilamentos, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

I.4.1. qualquer reformulação do Convênio ou do Plano de Trabalho deverá estar justificada no resultado dos indicadores predefinidos, na forma mencionada no subitem I.3.3 retro;

I.5. atestar a execução do objeto conveniado, verificando a regular aplicação dos recursos, assim como o cumprimento das metas previamente estabelecidas;

I.5.1. o atesto do cumprimento das metas deverá se dar com fundamento em elementos objetivos, informando nos indicadores previamente estabelecidos no Plano de Trabalho;

I.5.2. caso seja constatado o descumprimento de meta estabelecida, o fato deverá ser imediatamente submetido ao Órgão Colegiado Superior do INPE para proceder conforme previsto no subitem I.4.1;

I.6. analisar a prestação de contas final, no prazo de até um ano, prorrogáveis por igual período, contados a partir da apresentação da prestação de contas final providenciada pela FUNDAÇÃO, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNCATE, bem como o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito; e

I.7. fornecer à FUNDAÇÃO, tempestivamente, durante a vigência deste Convênio, os documentos necessários à renovação do credenciamento da FUNDAÇÃO como fundação de apoio ao INPE, conforme os artigos 4o. e 5o. do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

I.8. encaminhar à Fundação de Apoio, com o prazo de 30 dias de antecedência e por meio eletrônico, os projetos básicos e termos de referência que nortearão as contratações de bens e serviços, as quais serão efetuadas pela FUNDAÇÃO.

II - DO CONVENIENTE/FUNDAÇÃO:

II.1. Gerir os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União, prevendo, inclusive, seus custos operacionais e o ressarcimento à União, quando couber, necessários para a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;

II.1.1 os recursos serão obrigatoriamente aplicados em conta remunerada;

II.2. gerir administrativa e financeiramente as atividades previstas, de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho;

II.3. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação dos serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

II.4. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

II.5. garantir, na sua integralidade, a qualidade técnica das atividades administrativas sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer o objeto deste convênio, quando detectados pelo INPE ou pelos órgãos de controle;

II.5.1. zelar para que eventuais contratações de serviços necessários à execução do projeto não configure a mera intermediação de mão de obra para atuar em atividade finalística do projeto;

II.5.2. se durante a prestação do serviços for constatada alguma irregularidade ou desvio, a FUNDAÇÃO fica obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando à fiscalização do Convênio sobre a ocorrência.

II.6. manter o INPE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

II.7. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do INPE e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU) tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

II.8. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;

II.9. prestar contas ao INPE dos recursos recebidos, destinados à execução do objeto do Convênio, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste instrumento;

II.10 resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

II.10.1 o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei no. 8.958/94.

II.11 manter, durante a vigência deste Convênio, a autorização perante os Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), observando o subitem "I.7 da CLÁUSULA 3a. - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS";

II.12. disponibilizar, por meio de rede mundial de computadores - internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

II.12.1. a Fundação deverá divulgar na internet, no mínimo a íntegra: (I) o instrumento de convênio; (II) relatórios semestrais de execução do convênio, com a indicação dos valores executados, as atividades, obras e os serviços realizados; (III) a relação dos pagamentos efetuados a servidores e agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio; (IV) da relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e respectivos CPFs e jurídicas e respectivos CNPJs, em razão da execução do Convênio e; (V) das prestações de contas realizadas junto ao INPE;

II.13. a Fundação de Apoio deverá comunicar imediatamente o Concedente sobre eventuais atrasos ou incidentes relacionados à contratações, sobretudo para se pronunciar a respeito de eventual mora e aplicação de sanção, ou ainda, para a defesa de direitos em juízo, em intervenção de terceiro.

III - OBRIGAÇÕES COMUNS

Os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas, contidas no art. 13, incisos I ao VI do Decreto no. 7.423/10:

III.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste convênio;

III.2. utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio;

III.3. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

III.4. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III.5. concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da FUNDAÇÃO;

III.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que

trata o art. 7º do supracitado diploma legal; e

III.7. a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica enquadrada nas disposições do Decreto no. 7.203, de 4 de junho de 2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses. O prazo de execução é aquele informado no Plano de Trabalho.

4.1 O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei no. 8.666, de 1993.

4.2 O CONCEDENTE prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3 Este Convênio poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente mediante a conclusão das metas estipuladas no Plano de Trabalho

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 5.000.000,00, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 5.000.000,00 correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE/INPE**, vinculado ao TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) da Agencia Espacial Brasileira - AEB ao INPE.

5.1. O CONCEDENTE/INPE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

5.2. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE/INPE.

5.3 Para cobertura das despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível da FUNDAÇÃO, nos termos do Decreto 9.283/2018, será permitida a destinação de recursos financeiros até o limite da legislação vigente, com montante financeiro efetivamente disponibilizado na conta corrente remunerada, que perfaz a base de cálculo a ser considerada, e definido conforme o escopo previsto no Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes para cobrir as despesas operacionais diretas e indiretas suportadas pela fundação de apoio em razão deste convênio.

5.3.1. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas seguirá as disposições da Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento.

5.4 Em caso de alteração da legislação vigente, no que concerne ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível,

os Partícipes poderão adequar ou revisar os custos e o escopo, previstos no Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no Banco, Agência e conta corrente aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

6.1. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela FUNDAÇÃO em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.2. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do INPE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

6.3. Os recursos públicos contabilmente identificados, no todo ou em parte, que não estejam destinados à execução das ações específicas dos projetos discriminados no Plano de Trabalho, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, no dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. É vedado ao **CONVENENTE/FUNDAÇÃO:**

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do ente financiador e do INPE, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VI - utilizar de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para a execução direta do projeto.

7.2. as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da FUNCATE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do INPE e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da

prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida por parte da FUNDAÇÃO na execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A FUNDAÇÃO deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo INPE, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente convênio, sejam realizadas de forma regular e em atendimento a legislação específica.

9.1. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FUNDAÇÃO observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

9.2. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

9.3. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para a execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010.

9.4 - Cabe à CONVENIENTE/FUNDAÇÃO, na qualidade de contratante:

I. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao projeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização de execução do projeto;

II. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III. solicitar ao INPE que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

IV. fazer constar em instrumento convocatório e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio.

9.5. Eventual contratação de serviços de terceiros, pessoas física ou jurídica,

necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão-de-obra para o INPE. Assim, o INPE deverá apresentar à FUNDAÇÃO prévio Projeto Básico, executivo e Termo de Referência, conforme o caso de cada serviço a ser contratado.

9.6. É vedada a subcontratação total do objeto deste convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

9.7 Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que não há vínculo empregatício entre INPE e os empregados designados pela FUNDAÇÃO para a prestação de serviços contratados.

9.8 Qualquer ocorrência na execução das aquisições de bens/serviços pela FUNDAÇÃO, que possa extrapolar o prazo máximo definido pelo órgão assessorado, deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao servidor do INPE responsável pelo projeto, sem prejuízo da instauração do procedimento para apuração do fato (por exemplo: impugnações, mora ou inadimplemento contratual).

9.9 Não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela FUNDAÇÃO.

9.10 Nas celebrações de contrato com os fornecedores de produtos e serviços, a FUNDAÇÃO deverá utilizar, como referência, no que couber, as minutas de contrato segundo os modelos disponibilizados pela AGU aplicáveis a cada caso, sendo que eventuais atrasos ou incidentes na contratação ou execução dos contratos, extrajudicial ou judicial, deverão ser comunicados imediatamente ao INPE, sobretudo, para se pronunciar a respeito de eventual mora e aplicação de sanção, ou ainda, para defesa de direitos em juízo, em intervenção de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao INPE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

10.1. O INPE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência do instrumento, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.2. A fiscalização pelo INPE consistirá em verificar:

I - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

II - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

III - a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, conforme os cronogramas apresentados;

IV - o desempenho da CONVENIENTE/FUNDAÇÃO por meio das metas e dos indicadores previstos no Plano de Trabalho.

10.3. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o INPE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

10.4. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio, o INPE notificará o FUNDAÇÃO para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

10.5. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o INPE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas da FUNDAÇÃO.

10.6. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o INPE realizará a apuração do dano e comunicará o fato à FUNDAÇÃO para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme legislação aplicável.

10.7. O INPE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

10.8. A fiscalização, pela FUNDAÇÃO, consiste na atividade realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da "Cláusula NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS".

10.9 Para atestar a prestação de contas relativa ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, o INPE providenciará a verificação objetiva dos documentos apresentados pela FUNDAÇÃO entregue e aprovada pelo Ministério Público Estadual (SICAP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, apostilamentos ou ajustes, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O INPE providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.1. A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, na forma do **caput** desta Cláusula.

12.2. Para publicidade do presente Convênio, por parte do INPE e da FUNDAÇÃO, serão utilizados os seguintes endereços eletrônicos, onde serão publicados os dados relativos ao projeto, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação e plano de trabalho, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V do art. 12 do Decreto 7.423/10.

* Site da FUNCATE: <https://www.funcate.org.br/portal-da-transparencia/index.php>

* Site do INPE: <http://www.inpe.br/acessoainformacao>

* Site de Convênios (Plataforma

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, ficando os mesmos responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO prestará contas ao INPE, dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, por meio da Plataforma +Brasil, conforme definido no Plano de Trabalho.

14.1. A prestação de contas da FUNDAÇÃO ao INPE, deverá atender integralmente às exigências da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da vigência ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sem embargo à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, que se faça necessária.

14.1.1. Adicionalmente, a prestação de contas deverá seguir os procedimentos estabelecidos na Norma de Relacionamento do INPE com Fundações de Apoio e na Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento.

14.2 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando o art. 8º e 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e os artigos 3º-A da Lei nº 8.958/94, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

No prazo improrrogável de 60 dias da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **FUNDAÇÃO**, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de

Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 120016 e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total repassado para a FUNDAÇÃO, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, por culpa da FUNDAÇÃO;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas, quando as mesmas forem comprovadas com documentos inidôneos, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

15.1. No caso de eventual descumprimento do *caput*, o **INPE** deverá solicitar à Instituição Financeira albergante da conta corrente específica do Convênio, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da respectiva conta.

15.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do INPE, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do INPE.

16.1. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela FUNDAÇÃO integrará a prestação de contas do Convênio.

16.2. Os bens patrimoniais serão doados ao **INPE**, durante a execução do Convênio, na medida em que forem adquiridos pela **FUNDAÇÃO**.

16.3 - Poderá, a critério do **INPE**, ser designada Comissão de Recebimento para atestar a entrega dos bens e materiais à ICT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I - o INPE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

II - o não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo,

independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Subseção de São José dos Campos - SP, da Seção Judiciária de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão ser assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)

CLEZIO MARCOS DE NARDIN

Diretor do INPE

(assinado eletronicamente)

JOSIEL URBANINHO DE ARRUDA

Presidente do Conselho Diretor da Funcate



Documento assinado eletronicamente por **josiel urbaninho de arruda (E), Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 09/09/2022, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10326226** e o código CRC **DFDC393B**.



PLANO DE TRABALHO

ANEXO 01

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO

Parte integrante do Instrumento firmado entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE.

1. PARTÍCIPIES

Razão Social Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE	C.N.P.J. 01.263.896/0005-98
Endereço Av. dos Astronautas, 1758 - São José dos Campos -SP - CEP: 12.227-010	

Razão Social Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE	C.N.P.J. 51.619.104/0001-10
Endereço Av. Dr. João Guilhermino, 429, 11º Andar - São José dos Campos-SP - CEP: 12.210-131	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Projeto da Missão ACQUABRASILIS/AQUAE - Recursos do Tesouro.

Período de Execução: 24 (vinte e quatro) meses

Identificação do Objeto: O presente convênio tem por objeto o apoio na gestão administrativa e financeira pela FUNCATE para execução do projeto “Missão ACQUABRASILIS/AQUAE – Recursos do Tesouro”, contemplando as atividades descritas neste Plano de Trabalho.

3. DOCUMENTOS APLICÁVEIS NESTE CONTEXTO

[DA-1] TAP Termo de Abertura de Projeto Missão ACQUABRASILIS – SEI Nº 8080296 no Processo 01340.005775/2021-16.

[DA-2] Planejamento da execução do Projeto Missão ACQUABRASILIS – SEI Nº 8481204

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO DA MISSÃO ACQUABRASILIS/ACQUAE

O mais recente relatório sobre recursos hídricos da Organização das Nações Unidas (ONU) destacou a importância da água para o desenvolvimento econômico e social dos países. O relatório destacou que o acompanhamento dos eventos históricos relativos ao uso da água não é mais suficiente para a previsão de alterações ambientais. Ela seria a única fonte para a deflagração de grandes crises mundiais, pois é fundamental para a produção agrícola, industrial e energética. Assim, faz-se necessário reconhecer que a água é um bem econômico além de um recurso estratégico essencial ao desenvolvimento econômico e social dos países.

Ao longo de sua história, o INPE tem constantemente desenvolvido e aperfeiçoado ferramentas, processos e capacitação humana que permitem a prospecção dos recursos hídricos superficiais e subsuperficiais sobre todo o território nacional a partir do espaço. Também através de inovações tecnológicas e computacionais tem avançado na modelamento da dinâmica da água em seus diferentes reservatórios: solo, biosfera, atmosfera, oceanos, rios, lagos e outros corpos de água terrestre.

O desenvolvimento de uma missão espacial que tenha como objetivo principal o monitoramento dos principais elementos do ciclo hidrológico e, particularmente, o monitoramento e gestão de recursos hídricos é de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e social do país. Adicionalmente, cumpre observar que o Brasil é uma potência agrícola e sua base energética são as usinas hidroelétricas. Dada a importância da água para agricultura e energia, o Brasil deve ser capaz de, autonomamente, monitorar seus recursos hídricos.

A partir do exposto, é necessário um esforço técnico-científico para o monitoramento e a previsão em todas as escalas espaciais e temporais das variáveis relacionadas ao ciclo hidrológico. Para atingir esse objetivo, a utilização de diferentes métodos e tecnologias, tais como, a utilização de sensores colocados em satélites, é de fundamental importância para fornecer informações tanto para o monitoramento e quanto para a previsão da disponibilidade dos recursos hídricos necessários para o desenvolvimento da sociedade. Os sensores colocados em satélites fornecem informações de grandes áreas e de regiões remotas, algumas delas inacessíveis por outro meio.

A missão ACQUABRASILIS/ACQUAE visa utilizar tecnologia espacial para monitorar e planejar o uso dos recursos hídricos do Brasil. A missão espacial é baseada num satélite de médio porte, a qual conterà uma câmera imageadora de alta resolução,

um sistema de coleta de dados, bolômetro e radiômetro. Além do sistema espacial, será contemplada a infraestrutura de solo necessária para que o sistema espacial seja utilizado em sua plenitude, assim como as demandas de integração e testes, campanha de lançamento, lançamento e operação.

5. O PROJETO ACQUABRASILIS/AQUAE

O Planejamento da Execução do Projeto Missão AQUABRASILIS/AQUAE (DA-2) estabelece o conjunto de atividades necessárias à execução do projeto. Dentre elas, encontra-se a Atividade 2. 1- *Seleção de Sensores e Realizar Estudos Iniciais de Missão*. Esta atividade foi nomeada como Projeto AQUABRASILIS CT-HIDRO conforme [DA-3] - Termo de Referência FNDCT - Ação CT-HIDRO, e sua execução é objeto de apoio da FUNCATE, através de convênio em via de estabelecimento (Processo SEI **01340.007622/2021-11**).

(DA-2) prevê o apoio da fundação de apoio ao INPE, na administração e gestão das contratações não complexas necessárias a execução do projeto. É o caso, por exemplo, das contratações de capital e de custeio associadas às atividades daquele planejamento listadas a seguir, que devem ser realizadas em paralelo com a Atividade 2.1, apoiada pelo Convênio supracitado. O projeto AquaBrasilis/AQUAE receberá recursos do FNDCT e orçamento da União. O presente convênio contempla as atividades a serem executadas com recursos provenientes do orçamento da União. As atividades a serem realizadas são:

- Aquisições de equipamentos, insumos e de custeio em apoio às atividades de Gerenciamento e de Engenharia de Sistemas realizadas pelo INPE, associadas aos Itens 2, 3 e 4 de DA-2 e seus subitens.

- Aquisições de equipamentos, partes e peças, insumos e de custeio em apoio às atividades de integração e testes (AIT) previstas nos Itens 4.5.2 e 4.5.3 de DA-2,

Estas aquisições estão detalhadas na Seção 10 - Objetivos Específicos

6. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FUNDAÇÃO

A Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE) é uma fundação sem fins lucrativos e devidamente credenciada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Portaria Conjunta nº 44/2017, publicada no DOU de 25 de julho de 2017.

A FUNCATE possui experiência na operação e na gerência administrativa de projetos com o INPE e de outras instituições similares, tendo demonstrado competência e bom desempenho nas atividades de apoio às ações de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação na área aeroespacial.

Com a experiência adquirida através de sua participação em diversos projetos, a FUNCATE detém a competência necessária para realizar a gestão administrativa e financeira próprias dos projetos, como por exemplo: aquisições de insumos (componentes, materiais, processos etc.), logística de importação/exportação, contratação de pessoal (RH), gestão financeira e administrativa, prestação de contas, entre outras, proporcionando maior agilidade e flexibilidade à execução do projeto e possibilitando aos pesquisadores e tecnólogos plena dedicação e foco às

atividades finalísticas que estão sob sua incumbência.

Assim, para viabilizar a execução das atividades acima listadas, daqui para frente nomeada Projeto AQUABRASILIS/AQUAE, faz-se necessária a participação da FUNCATE, por intermédio do instrumento jurídico de Convênio.

A FUNCATE, no papel de conveniente, compatível com suas finalidades estatutárias e *expertise*, deve apoiar a execução dos seguintes processos: contratações nas naturezas de capital e de custeio necessárias para execução da execução Projeto AQUABRASILIS/AQUAE. O INPE, como concedente, coordenará tecnicamente o projeto, papel este harmônico com a sua missão finalística.

Essa cooperação entre as instituições é legítima, conforme a lei nº. 8958/94, com as recentes alterações introduzidas pela lei nº 12349/2010, que legitimou a atividade de gestão administrativa e financeira de projetos assumidos por fundações de apoio.

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dispõe sobre as relações entre as Instituições Científicas Tecnológicas - ICT's e as Fundações de Apoio. Mencionada lei em seu artigo 1º estabelece que:

Art. 1º. As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#).

O INPE pode ser caracterizado como uma ICT - Instituição Científica e Tecnológica -, nos termos de seus documentos de constituição.

A seguir, o artigo 2º e seu Inciso III, do citado instrumento legal, dispõem que:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#).

(...)

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente.

A FUNCATE atende aos requisitos citados no art. 2º, tanto no que se refere à adequação de seus objetivos para a prestação de apoio a projetos na área aeroespacial, conforme se depreende de seu Estatuto, quanto no que se refere a seu credenciamento/autorização junto ao MEC/MCTI para prestar apoio ao INPE, conforme já mencionado.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

6.1. INTRODUÇÃO

Uma das maiores riquezas de um país é seu recurso hídrico. Os recursos hídricos impactam desenvolvimento urbano e rural, produção de energia, transporte, produção agrícola e meio ambiente. Além disso, uma das consequências mais visíveis das mudanças climáticas é o aumento da intensidade e frequência de eventos extremos ligados ao ciclo hidrológico (enchentes e secas). Do ponto de vista físico, a conexão entre mudanças climáticas e aumento de eventos extremos é bastante simples: o ciclo hidrológico está acelerando pois à medida que as temperaturas globais aumentam, também aumenta a taxa de evaporação em todo o mundo. Mais evaporação está causando mais precipitação, em média. Essas taxas mais altas de evaporação e precipitação não estão uniformemente distribuídas na superfície terrestre, como é o caso do nosso país que tem escala continental. Algumas áreas podem sofrer precipitações mais intensas, com tempestades mais frequentes e severas, e outras áreas podem tornar-se mais propensas a secas.

A partir do exposto, é necessário um esforço técnico-científico para o monitoramento e a previsão em todas as escalas espaciais e temporais das variáveis relacionadas ao ciclo hidrológico. Para atingir esse objetivo, a utilização de diferentes métodos e tecnologias, tais como, a utilização de sensores colocados em satélites, são de fundamental importância para fornecer informações tanto para o monitoramento e previsão da disponibilidade dos recursos hídricos necessários para o desenvolvimento da sociedade. Os sensores colocados em satélites fornecem informações de grandes áreas e de regiões remotas, algumas delas inacessíveis por outro meio.

Este projeto ACQUABRASILIS/AQUAE dá sequência às atividades de Gerenciamento de Projeto e de Engenharia do Sistemas do segmento espacial previstas no planejamento da execução da Missão ACQUABRASILIS/AQUAE (DA-2), estando previstas a definição de sistemas, subsistemas, arquiteturas e requisitos e interfaces de equipamentos e as aquisições de equipamentos e insumos necessárias para início da integração da Plataforma Multimissão (PMM) em 2022. Estas atividades, constantes deste plano de trabalho e detalhadas na Seção 10, contemplam uma parte do escopo total do projeto. O Projeto Missão AQUABRASILIS/AQUAE em sua integralidade, contempla a análise completa de missão, aquisições e integração e testes do satélite, adequações nos sistemas de solo e de aplicações, o lançamento e operação.

6.2. BENEFÍCIOS DECORRENTES

Os produtos e serviços a serem entregues pelo Projeto Missão ACQUABRASILIS/AQUAE trarão resultados e benefícios que podem ser classificados pelos impactos que são promovidos. Estes são de natureza sociais, ambientais, econômicos, industriais, científicos e tecnológicos, como os apontados em (DA-1), e listados a seguir:

- Melhoria do bem-estar e qualidade de vida da população, pelo impacto positivo do projeto na melhoria do transporte aquaviário, nos aspectos de saneamento, disponibilidade de água, monitoramento e gestão de áreas verdes, recursos hídricos, planejamento urbano, incluindo transportes (mobilidade), previsão de clima e tempo e resposta a desastres ambientais

- Redução nos índices de criminalidade como resultado de ações eficazes de combate ao crime organizado transnacional, que faz use pistas de voo clandestinas;
- Melhoria dos índices ambientais como redução do desmatamento e degradação dos biomas nacionais e pela recuperação de águas, oceano e áreas degradadas
- Aumento nos resultados do agronegócio proporcionados pelo melhor planejamento agropecuário com as imagens detalhadas do território nacional e melhoria na previsão de clima e tempo
- Aumento da eficácia de ações de enfrentamento ao crime organizado presente e que atravessa regiões fronteiriças e redução da perda de receita por comércio ilegal de mercadorias através de fronteiras, portos e pistas de pouso clandestinas;
- Melhoria no monitoramento dos recursos hídricos do país.
- Maior riqueza de dados para pesquisas científicas nas áreas de meio ambiente e previsão de tempo e clima
- Fomento a atividades da indústria nacional aeroespacial, especialmente as de alto valor agregado, com consequente manutenção de empregos.
- Consolidação de novas tecnologias nos sistemas de sensoriamento remoto por satélite no país

7. NORMAS APLICADAS

Os trabalhos desenvolvidos e as documentações pertinentes deverão obedecer, em ordem de prioridade, os padrões do INPE e o conjunto de normas de desenvolvimento de sistemas espaciais da “European Cooperation for Space Standardization (ECSS)”.

Para a Garantia do Produto aplica-se o documento A850000-PRR-01, e para a Gestão da Qualidade aplica-se a norma ABNT NBR ISO 9001.

Em caso de conflitos entre as normas e padrões citados, o INPE deverá ser consultado para análise e disposição sobre o caso.

8. OBJETIVO GERAL

Com o avanço do projeto ACQUABRASILIS/AQUAE, as tarefas associadas às contratações serão detalhadas em itens com escopos mais delimitados, originando os denominados “Pacotes de Trabalho”, dentre os quais constarão contratações nas naturezas de capital e de custeio necessárias.

9. TERMOS DE REFERÊNCIA, PROJETOS BÁSICOS

Os documentos técnicos, ou de especificações básicas, associados à execução dos pacotes de trabalho (Termos de Referência e Projetos Básicos) referentes às

contratações de natureza de capital e de custeio, necessárias à execução do projeto ACQUABRASILIS/AQUAE, devem ser entregues à Fundação de Apoio para preparação da documentação das contratações com a máxima antecedência possível, respeitando o prazo limite de até 30 (trinta) dias antes da data desejada para a referida contratação.

As solicitações do INPE devem ser realizadas pelo Coordenador do Projeto, por meio do Portal do Coordenador, no seguinte endereço eletrônico:
<http://funcate.org.br/pt/portal-do-coordenador>.

A FUNCATE deve atender às exigências do Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, quando da realização das contratações acima relacionadas.

10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos do convênio, a realização das contratações dentro dos prazos e custos pré-estabelecidos. Neste momento, as seguintes metas estão definidas:

10.1. ATIVIDADES, CRONOGRAMA E METAS.

Meta	ATIVIDADE	Data de Solicitação Contratação (T + meses)	Entrega (T + meses)	Valor de Referência (R\$)
Apoio ao Projeto ACQUABRASILI / ACQUAE	1. Aquisição de equipamentos das arquiteturas do satélite	T0+4	T0 + 24	3.500.000,00
	2. Aquisição de equipamentos partes e peças para AIT	T0+2	T0+24	400.000,00
	3. Aquisição de insumos gerais e de informática,	T0+2	T0 + 24	410.000,00

Obs.:

A referência temporal T0 representa a data do repasse dos recursos financeiros ao convênio para execução das atividades (Plano de Trabalho original).

A Entrega refere-se a entrega da última aquisição de cada atividade realizada

através do convênio.

A previsão de execução bem como as naturezas de despesas em cada meta são:

ATIVIDADE	Rubrica	Execução 2022 (R\$)	Execução 2023 (R\$)
1. Aquisição de equipamentos das arquiteturas do satélite	Capital	2.000.000,00	1.500.000,00
2. 1Aquisição de equipamentos para AIT	Capital	200.000,00	-
2.2 Aquisição de insumos de AIT	Custeio	200.000,00	-
3.1 Aquisição de insumos gerais	Custeio	200.000,00	-
3.2 Aquisição de bens gerais e informática	Capital	210.000,00	-

10.2. INDICADORES CONCERNENTES À ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

O Plano de Trabalho deve ter o seu desempenho avaliado com base em dois indicadores principais:

- (a) a maximização da economia em processos de aquisições/contratações previstos;
- (b) a percentagem de execução dos recursos financeiros, referentes aos pedidos de execução efetivamente submetidos pelo INPE.

Assim, os resultados associados ao indicador de economia (item a) consistem na redução das despesas (economicidade) em processos de aquisições/contratações realizadas no período detalhado no Cronograma Físico. Como indicador do alcance destes resultados, estabeleceu-se o percentual correspondente à diferença efetivamente registrada por meio de negociação conduzida pela FUNCATE juntos aos respectivos fornecedores, tomando-se como referência os valores previstos pelo INPE no momento da solicitação de compras, considerando eventuais atualizações de mercado que poderão alterar os valores após emitida a solicitação de compra. O valor nominal do indicador consiste em uma redução mínima de 1%. Considerando a própria razão de ser da Fundação de Apoio, trata-se, pois, de um **indicador de eficiência**. Ressalta-se, porém, que nesse indicador não estão contemplados os valores referentes a DOA (Despesas Operacionais Administrativas), por apresentarem demonstrativo específico.

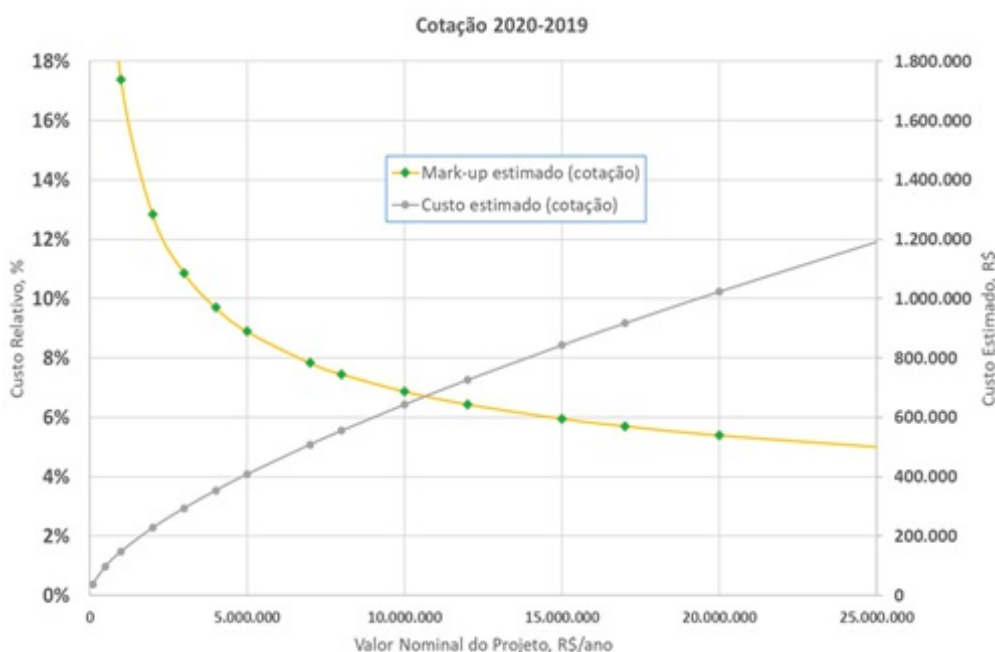
Em relação ao indicador de execução orçamentária (item b), espera-se o uso eficaz dos recursos alocados no convênio, sobretudo por meio do corpo técnico-burocrático vinculado à Fundação de Apoio, no âmbito das contratações efetivadas. Como indicador, foi estabelecido a proporção entre os recursos repassados à Fundação e o valor total previsto no convênio, com percentual nominal mínimo de

90%. Considerando o papel da Fundação de Apoio como responsável pelas aquisições e contratações, trata-se, pois, de um **indicador de eficácia**.

11. DETALHAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

O procedimento para ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) seguirá a Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento (Portaria nº 420/2021/SEI-INPE).

A estimativa do percentual de DOA para efeito de cotação de novos projetos é feita a partir de metodologia adotada pela Fundação de Apoio. Os valores médios anuais dos custos operacionais e administrativos para a gestão de um projeto são estimados com base em estudos estatísticos e com rateio de todas as despesas da Fundação entre todos os convênios em andamento durante o período, conforme ilustrado no gráfico a seguir. Os dados referem-se a 2019, para cotações ao longo de 2020.



Despesas Operacionais Administrativas	% (*)	Valor (R\$)
Material de consumo: material de escritório, limpeza, conservação e copeiragem	2-5% (tip.)	
Remuneração da equipe de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar: pagamento de salários, gratificações, benefícios, impostos, taxas e contribuições, FGTS, férias, 13º salário proporcional, verbas rescisórias (bem como suas provisões, desde que proporcionais ao tempo de dedicação às atividades do instrumento firmado), demais encargos sociais e benefícios	65-80% (tip.)	

definidos na legislação e nos instrumentos/ acordos/ convenções coletivas das entidades de classe.		
<p>Infraestrutura e despesas gerais:</p> <p>Custeio: aluguel de bens móveis ou imóveis, valores referentes a aluguel de imóveis próprios da Fundação utilizados para o seu funcionamento, condomínio, impostos, taxas e contribuições, seguros, energia elétrica, água, esgoto, manutenção predial, de equipamentos e demais bens, materiais diversos, telefone, correspondências, encomendas, internet, cópias, publicações, serviços cartorários, etc.; assessorias e consultorias, podendo contemplar: auditorias internas e externas, consultorias e representações jurídicas, assessoria de importação, dentre outros; guarda e conservação de documentos em papel, mídias ou outros meios eletrônicos pelo tempo requerido nos instrumentos firmados e demais legislações pertinentes; locomoção, viagens, estadia, alimentação, taxas de inscrição e demais despesas para participação em eventos; estandes, patrocínios, divulgação; contribuições aos fundos de provisão autorizados pelo Conselho Curador da Fundação (reserva técnica, processos judiciais, de risco, patrimônio garantidor, provisão demissional); <i>software</i> e <i>hardware</i>, podendo contemplar: licenças, taxas de manutenção e utilização e adequações necessárias.</p> <p>Capital: depreciação e reposição de bens e equipamentos, podendo contemplar: mobiliários, computadores, impressoras, servidores, instalações, etc.; manutenção predial, de equipamentos e demais bens, materiais diversos, adequação de espaço físico e prediais.</p>	18-30% (tip.)	690.000,00

Desta forma o valor total da DOA estimado para este convênio é de R\$ 690.000,00.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse de recursos financeiros ao convênio deve ser condicionado à disponibilização dos recursos orçamentários pelo INPE.

O cronograma de desembolso do Plano de Trabalho é apresentado no quadro a seguir:

Ano	Evento	Valor (R\$)
2021	Assinatura do Convênio	187.515,15
2022	Contratações Industriais	4.812.484,85

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

Considerando as atividades previstas neste Plano de Trabalho, o prazo estabelecido para sua execução é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do Instrumento de Convênio no Diário Oficial da União.

14. PARTICIPANTES

14.1. PARTICIPANTES VINCULADOS AO INPE

Os seguintes servidores devem ter a atribuição de coordenar, acompanhar, subsidiar, fiscalizar a execução das metas previstas para este Projeto e aprovar sua prestação de contas:

Nome	SIAPE	Atribuição
Adenilson Roberto da Silva	1356765	Coordenador
Arcélio Costa Louro	1183699	Arquitetura de Suprimento de Energia
Bruno de Castro Braz	1715592	Engenharia de Sistemas
Carlos Alberto Bento Gonçalves	0664929	Arquitetura de telecomunicação
Douglas Felipe da Silva	2044707	Arquitetura de Controle Térmico
Fabrcio de Novaes Kucinskis	1493289	Subsistema de OBDH
Geilson Loureiro	0664258	Coordenador Substituto
Luciano Barros Cardoso da Silva	1715964	Especialista em Radio frequência
Mrcio Afonso Arimura Fialho	1489107	Especialista em Carga útil
Marco Antonio Pizarro	0664657	Especialista em Carga Útil
Ronan Arraes Jardim Chagas	2044830	Arquitetura de Missão
Ronaldo Arias	0664535	Arquitetura de OBDH

Sebastião Eduardo Corsatto Varotto	0664602	Arquitetura Mecânica
Sergio Luis de Andrade Silva	0664234	Planejamento

Os servidores envolvidos neste projeto não receberão remuneração específica para realização dessas atividades. Nenhum tipo de bolsa será concedido no escopo deste Plano de Trabalho a servidores técnico-administrativos, vinculados à instituição apoiada.

Em observância ao Decreto n.º 7.203/10, está vedada a prática do nepotismo, devendo tal vedação ser prevista nos editais de licitação para contratação de serviços, bem como na própria realização, pela FUNCATE, das atividades escopo do presente Plano de Trabalho. Ao efetuar os processos de contratações e compras, a FUNCATE deverá solicitar declarações das pessoas físicas e/ou jurídicas contratadas quanto à observação e controle da prática de nepotismo.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá seguir os procedimentos estabelecidos na Norma de Relacionamento do INPE com Fundações de Apoio e na Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento.

Adicionalmente, a prestação de contas deverá atender subsidiariamente às exigências da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da vigência ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, na Plataforma + Brasil, sem embargo à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, que se faça necessária.

Concernente ao acompanhamento, a Funcate deve apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um relatório mensal referente às atividades desenvolvidas no escopo do Plano de Trabalho deste convênio, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos neste Plano de Trabalho. Deverá demonstrar também a aplicação dos recursos discriminados neste Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio.

Os relatórios aqui referidos devem ser avaliados e aprovados pelo Coordenador do Convênio.

16. DIVULGAÇÃO NA INTERNET

Para publicidade do presente convênio, serão utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

Site da FUNCATE: <https://www.funcate.org.br/pt/portal-da-transparencia/index.php>

Site do INPE: <http://www.inpe.br/acessoainformacao/>

Site de Convênios (Plataforma +Brasil): <http://plataformamaisbrasil.gov.br/aceso-livre>

Responsável no INPE:

(assinado eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor do INPE

Responsável na Fundação de Ciência Aplicações e Tecnologias Espaciais:

(assinado eletronicamente)

Josiel Urbaninho de Arruda

Presidente do Conselho Diretor da Funcate



Documento assinado eletronicamente por **josiel urbaninho de arruda (E), Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 09/09/2022, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10326406** e o código CRC **2896A758**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 240121

Nº Processo: 01302.000145/2021-10.
Pregão Nº 20/2021. Contratante: INST.BRAS.DE INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA.
Contratado: 22.797.545/0001-03 - LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUICAO LIMITADA. Objeto: Aquisição de desktop compacto - alto desempenho, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 06/07/2022 a 05/07/2023. Valor Total: R\$ 538.740,00. Data de Assinatura: 06/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/09/2022).

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 240105

Número do Contrato: 11/2018.
Nº Processo: 01280.000529/2018-00.
Pregão. Nº 21/2017. Contratante: INSTIT.NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA-INPA.
Contratado: 12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 11/2018, por mais 12 (doze) meses, contemplando o período de 21/09/2022 a 20/09/2023.. Vigência: 21/09/2022 a 20/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.712.700,01. Data de Assinatura: 30/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 240105

Número do Contrato: 11/2018.
Nº Processo: 01280.000529/2018-00.
Pregão. Nº 21/2017. Contratante: INSTIT.NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA-INPA.
Contratado: 12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 11/2018, por mais 12 (doze) meses, contemplando o período de 21/09/2022 a 20/09/2023.. Vigência: 21/09/2022 a 20/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.712.700,01. Data de Assinatura: 30/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2022).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0128000988202294. , publicada no D.O.U de 22/08/2022 . Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos para a Reforma do Laboratório Temático de Química de Produtos Naturais, Prédio Nº 47, no Campus I do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA). Novo Edital: 14/09/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Andre Araujo Nº 2936 Petropolis Petrópolis - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: 30/09/2022 às 09h00.

VEBER SOUSA DE MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Inpa

(SIDE - 13/09/2022) 240105-00001-2021NE000044

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 240105

Número do Contrato: 5/2022.
Nº Processo: 01280.000729/2020-00.
Contratante: INSTIT.NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA-INPA. Contratado: 01.145.438/0001-20 - JOSE ANSELMO D'AFFONSECA NETO - ME. Objeto: Repactuação do valores do contrato nº 05/2022, em razão do reajuste dos itens envolvendo a folha de salários, com base na convenção coletiva de trabalho 2022/2022, considerando a vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022.. Vigência: 19/04/2022 a 19/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 45.349,09. Data de Assinatura: 24/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2022).

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 921387/2021, Nº Processo: 01340007923202137, Concedente: MINIST. DA CIENCIA, TECNOL., INOV. E COMUNICACOES, Conveniente: FUNDACAO DE CIENCIA APLICACOES E TECNOLOGIA ESPACIAIS CNPJ nº 51619104000110, Objeto: O presente convênio tem por objeto o apoio na gestão administrativa e financeira pela FUNCATE para execução do projeto Missão ACQUABRASILIS/AQUAE., Valor Total: R\$ 5.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 5.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000357, Valor: R\$ 1.290.000,00, PTRES: 204512, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 335041; Num Empenho: 2022NE000356, Valor: R\$ 3.710.000,00, PTRES: 204512, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 445041, Vigência: 14/09/2022 a 14/09/2024, Data de Assinatura: 09/09/2022, Signatários: Concedente: MARCOS CESAR PONTES CPF nº 040.971.638-33, Conveniente: JOSIEL URBANINHO DE ARRUDA CPF nº 022.217.848-55.

INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022 - UASG 240114

Nº Processo: 01245003504202295 . Objeto: Contratação de Fundação de Apoio para desempenhar as tarefas de gestão nanceira e administrativa do projeto Difusão da Tecnologia SARA (Saneamento Ambiental e Reuso de Água) no Semiárido Brasileiro , objeto de Emenda Parlamentar Individual nº 40880011, Processo SEI nº. 01245.003504/2022-95, a ser desenvolvido pelo Instituto Nacional do Semiárido INSA. Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Nos moldes do Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 09/09/2022. EMMANUEL MOREIRA PEREIRA. Coordenador de Pesquisa. Ratificação em 09/09/2022. MONICA TEJO CAVALCANTI. Diretora. Valor Global: R\$ 300.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.261.843/0001-16 FUNDACAOPARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA.

(SIDE - 13/09/2022) 240114-00001-2021NE080003

OBSERVATÓRIO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato. PARTÍCIPES: Observatório Nacional - ON, CNPJ 04.053.755/0001-05, e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, CNPJ: 18.720.938/0001-41. OBJETO: Estabelecer parceria entre o ON e a Fundep, visando o apoio ao projeto de pesquisa: "Gestão da Política de Inovação do Observatório Nacional". FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.973/04, com redação conferida pela Lei nº 13.243/16, e Decreto nº 9.283/18. VIGÊNCIA: 12/09/2022 a 11/09/2025. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2022. SIGNATÁRIOS: pelo ON, Jailson Souza de Alcaniz - Diretor e, pela Fundep, Jaime Arturo Ramirez - Presidente.

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS DE COOPERAÇÃO

PROCESSO: 01245.014045/2022-75
ESPÉCIE: Termo de Cooperação, celebrado entre a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI/MCTI - CNPJ: 01.263.896/0029-65 e a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX - CNPJ: 01.679.152/0001-25 e 01.679.152/0002-06.

PROJETO: Execução do Projeto RESIDÊNCIA EM TIC 08, no contexto do Programa Prioritário Softex, no âmbito dos Programas e Projetos Prioritários de Informática (PPI).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: R\$ 8.639.275,09 (oito milhões e seiscentos e trinta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2022
VIGÊNCIA: 12 de julho de 2023
ASSINAM: Pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI /MCTI: JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO, Secretário de Empreendedorismo e Inovação e pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, DIÔNES DOS SANTOS LIMA, Vice-Presidente Executivo, NELSON LUIZ FALSETI FILHO, Gerente Administrativo Financeiro.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 113202

Número do Contrato: 30/2020.
Nº Processo: 01342.000174/2020-16.
Pregão. Nº 63/2020. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN.
Contratado: 12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI.
Objeto: Prorrogar a vigência do contrato em referência por mais 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato com base no artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/1993, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. Vigência: 29/09/2022 a 28/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 134.459,49. Data de Assinatura: 12/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/09/2022).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretora substituta do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES, Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 306, de 08.04.2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12.04.2021, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, NOTIFICA e INTIMA: JOSÉ CARLOS LADEIA, CPF nº 113.151.565-04, sócio da empresa CONQUISTA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ 40.616.682/0001-86, tendo em vista não ter sido encontrado no endereço cadastrado, a comparecer na sede do IPEN-CNEN, localizado na Av. Prof. Lineu Prestes, 2242, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP, no Serviço de Gestão de Finanças e Contabilidade (SEGFC), para a retirada e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente às penalidades de ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 29.434,00, alusiva às emissões das notas fiscais eletrônicas constantes do relatório de faturas pendentes (SEI 0812189), emitidas em nome da empresa CONQUISTA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Trata-se dos fornecimentos de Produtos Radiofármacos, que não foram pagos até o presente momento

Em face da não manifestação/interposição de Recurso Administrativo, transitou em julgado, tornando-se definitivas as penalidades aplicadas ao notificado, constantes do Processo Administrativo nº 01342.000923/2021-96.

Informa-se que, caso o montante da dívida não seja recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação desta notificação, e persistindo a condição de NÃO PAGAMENTO do presente crédito ou a falta de impugnação assinalada, poderá gerar a inscrição do crédito em Dívida Ativa, a inscrição dos devedores nos cadastros restritivos do CADIN e nos serviços de proteção do crédito, como SPC, SERASA e afins.

ISOLDA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretora Substituta do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES, Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 306, de 08.04.2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12.04.2021, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, NOTIFICA e intima os sócios MARLENE DE LOURDES ALVES, CPF 979.312.688-49 e MARIANE ALVES SILVA, CPF 344.325.598-10 proprietárias da empresa HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 66.920.794/0001-10, que em face da não manifestação quanto ao aviso de notificação publicado no DOU nº 138, seção 3, pg. 14, em 22/07/2022, da decisão administrativa de aplicação de penalidade no valor de R\$ 30.574,65 (trinta mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para Ressarcimento ao Erário oriundo dos Processos Administrativos SEI 01342.001967/2022-14 tendo como fato gerador a responsabilidade subsidiária imposta ao IPEN/CNEN em decisão proferida no Processo 1000256.46.2016.5.02.0013, ajuizada por NILTON MARTINS DE ALMEIDA, em relação ao Contrato IPEN/CNEN n. 108/2011.

Os notificados podem comparecer ao IPEN/CNEN, localizado na Av. Prof. Lineu Prestes, 2242, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo - SP, no Serviço de Gestão de Contratos e Licitações (SECLI), para pagamento do débito.

Os notificados ou quem lhes representar por meio de procuração, podem fazer vistas dos Processos Administrativos para subsidiar eventual Recurso Administrativo. Informa-se que os notificados têm o prazo comum de 10 dias para apresentação de Recurso Administrativo contado da publicação desta decisão

ISOLDA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (IPEN-CNEN), amparado na Lei nº 9.784/1999, torna pública a intimação, uma vez que não é de nosso conhecimento e também não foram localizados os endereços da empresa MHZ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., e seus sócios, Marcos Munhoz, CPF nº 087.178.318-57, Madalena Sabino Munhoz CPF nº 326.429.758-27, para o ressarcimento do prejuízo causado ao erário, quando da execução do contrato IPEN-CNEN nº 054/2011, no valor de R\$ 34.057,01 ((trinta e quatro mil cinquenta e sete reais e um centavo), advindos do pagamento da ação Judicial Trabalhista nº 0002877.59.2012.5.02.0082 da 82ª VT de SÃO PAULO, ajuizada pela Sra. CAROLINE GALVÃO DE FRANÇA NOGUEIRA COBRA

Frisamos que, a partir da data de publicação deste Aviso, o representante legal da empresa e seus sócios têm o prazo de 5 (cinco) dias úteis, "ex lege" para contestá-la, sendo que sua não manifestação, enseja automaticamente sua plena aceitação.

ISOLDA COSTA
Diretora
Substituta

